PORTARIA DA PRESIDÊNCIA Nº 004 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.023.

"Estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal".

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINÓPOLIS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO as disposições da Resolução nº 001, de 21 de dezembro de 2.023, da Câmara Municipal de Alvinópolis-MG;

CONSIDERANDO que é dever da Câmara Municipal regulamentar os atos administrativos a serem praticados sob os ditames da referida lei nº 14.133/2021,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Seção I
Do Objeto

Art. 1º. Esta Portaria estabelece procedimentos para a participação de pessoa física nas contratações públicas de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. Para efeito desta Portaria , considera-se pessoa física todo o trabalhador autônomo, sem qualquer vínculo de subordinação para fins de execução do objeto da contratação pública, incluindo os profissionais liberais não enquadrados como sociedade empresária ou empresário individual, nos termos das legislações específicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo de contratação pública, sendo equiparado a fornecedor ou ao prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Câmara Municipal, encaminha proposição de fornecimento/prestação de serviço.

Seção II
Da Abertura a pessoas físicas

Art. 3º. Os editais ou os avisos de contratação direta deverão possibilitar a contratação das pessoas físicas de que trata o art. 2º desta Portaria, em observância aos objetivos da isonomia e da justa competição.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar.

CAPÍTULO II
DO EDITAL
Seção única
Das Regras específicas

Art. 4º. O edital ou o aviso de contratação direta deverá conter, dentre outras cláusulas:

I. Exigência de certidões ou atestados de qualificação técnica, quando couber, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter as pessoas físicas fornecido os materiais ou prestado os serviços compatíveis com o objeto da licitação;

II. Apresentação pelo adjudicatário dos seguintes documentos, no mínimo:

a) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
b) prova de regularidade perante a Seguridade Social e trabalhista;
c) certidão negativa de insolvência civil;
d) declaração de que atende os requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;
e) declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

III. exigência de a pessoa física, ao ofertar seu lance ou proposta, acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Câmara Municipal.

IV. exigência do cadastramento da pessoa física no Sistema de Registro Cadastral Unificado (Sicaf).

Parágrafo único. O valor de que trata o inciso III deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES FINAIS
Seção única
Das Orientações gerais

Art. 5º. Os casos omissos serão dirimidos pela Câmara Municipal, que poderá expedir normas complementares para a execução desta Portaria, bem como disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 27 de dezembro de 2023.

Elmo Mendes Bastos
PRESIDENTE